

## Regra de funcionamento do Registo de Redes Ibero-Americanas

## I) Introdução

O espaço ibero-americano conta com uma enorme diversidade e heterogeneidade de espaços de articulação e trabalho que lhe conferem uma grande vitalidade e riqueza.

Os diferentes actores que interactuam configuram uma rede relações governamentais, públicas e privadas de grande tradição.

A Conferência Ibero-Americana, como espaço inter-governamental, decidiu inventar mecanismos para o fortalecimento dos espaços públicos, vinculando em maior medida a sociedade civil à referida Conferência.

O artigo 2º do Estatuto da SEGIB, estabelece como função da mesma "... m) Incentivar e apoiar, no contexto do programa de trabalho, as actividades de associações de carácter ibero-americano nos âmbitos profissional, académico e institucional...":

No seu cumprimento, a SEGIB começa a trabalhar em acções específicas dentro do âmbito das redes de carácter ibero-americano, tanto governamentais como não governamentais.

Como consequência do referido trabalho, o Consenso de São Salvador (daqui em diante CSS) adoptado na XVIII Cúpula Ibero-Americana (El Salvador, 2008), afirma o seguinte:

"Com o objectivo de fortalecer o espaço ibero-americano potenciando e favorecendo a articulação dos diferentes actores que realizam tarefas significativas na região, cria-se um Registo de Redes Ibero-Americanas sob a responsabilidade da SEGIB. A inscrição no referido registo habilitará as redes a utilizar a denominação "Rede Ibero-Americana" no âmbito da Conferência Ibero-Americana."

Em função dele estipulam-se os seguintes alinhamentos para o funcionamento do referido Registo, para cujos efeitos se adopta a presente Regra de Funcionamento.

## II) Registo de Redes Ibero-Americanas

A presente regra estabelece os critérios básicos de funcionamento, os procedimentos de admissão e exclusão, os requisitos e os beneficios da inscrição no Registo.

## O Registo de Redes tem como objectivo:

- Fortalecer e potenciar o trabalho das diferentes instâncias e espaços que levam a cabo acções no âmbito ibero-americano;
- ☐ Potenciar o funcionamento e articulação das múltiplas redes de âmbito ibero-americano;
- Fortalecer a Conferência Ibero-Americana através do estabelecimento de alinhamentos gerais aplicáveis às redes ibero-americanas (por exemplo, em matéria de adesão, em matéria de actividades efectivas, em matéria de circulação da informação, etc.).
- ☐ Potenciar a visibilidade das referidas redes ibero-americanas e das organizações que as constituem.
- ☐ Favorecer o trabalho das diferentes redes com os programas, projectos e iniciativas de cooperação ibero-americana.
- ☐ Promover o aproveitamento das capacidades instaladas das referidas redes e das organizações que as integram, ligando-as às iniciativas da Conferência Ibero-Americana.
- ☐ Difundir na Conferência Ibero-Americana as iniciativas das referidas redes.
- ☐ Ser um instrumento de ligação das redes ibero-americanas com a Conferência Ibero-Americana.

# II. a) Critérios básicos

Os critérios básicos para a configuração do referido Registo são os seguintes:

1. O Registo é o âmbito criado pela XVIII Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, na SEGIB, para a inscrição das redes ibero-americanas.

- 2. Conforme o disposto no Consenso de São Salvador, entendese por redes o conjunto ou grupo de organizações (pessoas jurídicas) públicas ou privadas, que sejam formadas por não menos que sete membros.
- 3. Consideram-se ibero-americanas as redes que se encontrem abertas à participação de entidades da totalidade dos países membros da Conferência Ibero-Americana<sup>1</sup> e que entre os seus membros contem com organizações com assento principal em, pelo menos, sete países ibero-americanos, devendo incluir necessariamente membros latino-americanos e ibéricos.

## II. b) Requisitos para a inscrição:

Para o efeito de serem inscritas, as redes devem cumprir as obrigações seguintes:

- 1) Os objectivos estabelecidos nos seus Estatutos ou documentos constitutivos devem ser compatíveis com o acervo de princípios ibero-americanos que derivam das Declarações das Cúpulas Ibero-Americanas de Chefes de Estado e de Governo.
- 2) A adesão às redes deve encontrar-se aberta aos 22 países que integram a Conferência Ibero-Americana e no caso da referida adesão se modificar na Conferência Ibero-Americana, que estejam em conformidade com a referida modificação.
- 3) Devem ser formadas por organizações/organismos/entidades de pelo menos sete (7) países ibero-americanos e a maioria dos membros devem ser ibero-americanos (contando necessariamente com membros latino-americanos e ibéricos).
- 4) Devem realizar actividades na Ibero-América todos os anos.
- 5) Apresentar os seus Estatutos ou documentos de constituição (da rede e/ou dos seus membros) e alterações em cópia fiel perante a SEGIB. As redes que incluam organizações/instituições públicas deverão anexar a acta de constituição.

3

- 6) Apresentar à SEGIB durante o mês de Fevereiro, uma acta anual de actividades e um relatório que especifique as suas fontes de financiamento.
- 7) Manter actualizada a informação da Rede (autoridades, membros, sedes, etc.) e designar pontos de contacto com a SEGIB.
- 8) Ter um funcionamento efectivo não inferior a três anos.
- 9) A rede (e também os seus membros) devem gozar de reconhecida reputação e representatividade na sua área de actuação.
- 10) Contar com uma estrutura de funcionamento e de apresentação de contas transparente. Entre outros indicadores considerar-se-á a existência de controlos externos, o acesso à informação por parte dos membros, incluindo a informação a respeito da utilização dos recursos e a origem dos fundos, os mecanismos estabelecidos de eleição de autoridades, etc.
- 11) Ter a sua actuação principal no espaço ibero-americano.
- 12) Colaborar com as instâncias da Conferência quando solicitado.
- 13) Fortalecer a projecção do espaço ibero-americano e difundir a actividade da Conferência Ibero-Americana.

No caso de se tratar de redes de organismos/dependências governamentais, os requisitos enumerados nos pontos 4, 8, 9 e 1o não serão exigíveis e em relação ao ponto 6 devem apenas apresentar uma acta anual de actividades.

A SEGIB reserva-se o direito de modificar ou aumentar os critérios anteriormente enumerados.

## II. c) Beneficios da inscrição no Registo:

A formalização da inscrição no registo a cargo da SEGIB permite às redes:

Aceder à informação produzida na Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, nas reuniões Ministeriais/Sectoriais e nos programas, projectos iniciativas de cooperação ibero-americana, que a SEGIB disponha e considere pertinente..

- Utilizar o logótipo de Rede Ibero-Americana<sup>2</sup> que ateste a sua inscrição no registo, de acordo com o Manual de utilização do logótipo adoptado pela SEGIB.
- Fazer parte na lista de ligantes da página web da SEGIB.
- Fazer parte do directório de organizações/instituições especializadas temáticas da SEGIB.
- Dar conhecimento às diferentes instâncias da Conferência e dos organismos ibero-americanos da existência e especificidade das diferentes redes.
- Divulgar as principais actividades de cada rede e direccionar as questões recebidas no caso de serem incumbência de alguma rede.
- Serem incluídas no Relatório Anual da SEGIB na Conferência Ibero-Americana.
- A inscrição no Registo permitirá favorecer a participação das redes em eventos ibero-americanos que tenham afinidade temática com a Rede por parte dos organizadores de cada evento.
- Conforme o estabelecido no CSS, as redes inscritas poderão ser convidadas pela SPT e as RMS da área da sua competência.

A SEGIB reserva-se o direito de modificar ou aumentar os beneficios enumerados anteriormente.

# II. d) Pedido de Inscrição:

O pedido de inscrição deverá seguir o procedimento seguinte:

O solicitante deverá completar o formulário localizado na página electrónica do registo como pedido prévio; os dados introduzidos serão avaliados em relação ao cumprimento dos requisitos mínimos solicitados ao mesmo. Se cumprir os requisitos, a SEGIB enviará à pessoa indicada pelo solicitante um formulário mais extenso acompanhado por um pedido da documentação seguinte:

Estatuto ou documento de constituição da rede em cópia certificada/legalizada, e, no caso da documentação relativa à constituição dos diferentes membros da rede. Também se deverá anexar a acreditação de que a rede goza de personalidade jurídica em países membros da Conferência

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ver o Logótipo no anexo da presente Regra.

Ibero-Americana, em caso de ser possível. As redes formadas por organizações públicas deverão anexar apenas a Acta de Constituição da rede.

- ☐ Acreditação do cumprimento dos requisitos estabelecidos para inscrever-se no registo.
- ☐ Relatório de actividades dos últimos três anos.
- Relatório descritivo da rede indicando: os seus órgãos de gestão, autoridades, membros (com a descrição e informação básica relativa aos mesmos), orçamento anual, origem dos fundos, sede, dados de contacto, último relatório de auditoria realizada caso exista, dados de contacto (sede central e subsidiárias, página web, telefone, endereço electrónico, etc.) e qualquer outra informação que a rede considere pertinente.
- ♯ Indicação do contacto de duas pessoas.
- ☐ Compromisso escrito de dar uso adequado ao logótipo de Rede Ibero-Americana, conforme o estabelecido sobre o assunto pela SEGIB, em caso de a inscrição ser aceite.
- ☐ Uma descrição dos pontos fortes da rede e das contribuições que tem realizado para o espaço ibero-americano e que espera potenciar.
- ♯ Qualquer outra que a SEGIB solicite.

Depois de o pedido e da documentação de apoio serem recebidos, a SEGIB poderá verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na presente Regra.

No caso de não se verificar o cumprimento dos requisitos que habilitam a inscrição, a SEGIB comunicará ao solicitante a não admissão do pedido. No caso de entender que os requisitos foram reunidos, a SEGIB elaborará um relatório do pedido que será enviado aos Coordenadores Nacionais da Conferência Ibero-Americana. A referida consulta realizar-se-á por correio electrónico dentro de um prazo de trinta (30) dias consecutivos; se no final do referido prazo não se tiverem recebido objecções, a SEGIB comunicará ao requisitante que será inscrito no Registo.

Uma vez recebida a referida comunicação o solicitante deverá realizar a aceitação da inscrição e as obrigações que dela derivam, dentro do prazo de trinta dias.

Tal como estabelecido no Consenso de São Salvador, a decisão definitiva a respeito da incorporação de redes no Registo recairá nos Coordenadores Nacionais da Conferência Ibero-Americana,

sobre a base do critério de não objecção, podendo os países apresentar propostas de inscrição de redes que considerem pertinentes.

A SEGIB apresentará em cada Reunião de Coordenadores Nacionais da Conferência Ibero-Americana a informação das novas redes inscritas.

As redes admitidas disporão de um número de registo.

Se a SEGIB considerar necessário, poderá solicitar informação e/ou documentação adicional.

A inscrição da rede no Registo e o consequente acesso aos benefícios que derivam da referida inscrição começará a partir da notificação expressa da SEGIB à Rede.

## II. e) Avaliação periódica das Redes inscritas no Registo:

A inscrição das Redes no Registo será avaliada periodicamente pela SEGIB com o objectivo de dar fiabilidade ao Registo, assegurando o cumprimento dos requisitos por parte das redes, não só no momento da inscrição, como também ao longo do tempo.

# II. f) Suspensão ou exclusão da inscrição:

O incumprimento de algum dos requisitos enumerados no ponto II. b) pode motivar a suspensão ou exclusão da inscrição da Rede no registo e a perda dos benefícios.

Por esse motivo propõe-se uma avaliação periódica do cumprimento dos requisitos por parte das Redes inscritas no Registo.

O incumprimento dos requisitos pode gerar a comunicação da referida circunstância à Rede para que trate de ajustar o cumprimento dos mesmos. Em caso contrário, e de acordo com a gravidade do incumprimento poder-se-á realizar uma suspensão da inscrição da referida rede (até ao cumprimento do requisito e nesse caso dentro do prazo estabelecido pela SEGIB) ou no caso de se tratar de um incumprimento grave (actos contrários aos princípios do acervo ibero-americano, utilização indevida do logótipo de Rede Ibero-Americana, factos graves imputáveis à Rede, reiterado

incumprimento dos requisitos, etc.) a SEGIB pode decidir a exclusão da Rede do registo.

A reincorporação de uma Rede após a sua exclusão, só poderá ser analisada e decidida pela SEGIB após um período não inferior a dois anos.

Porém, e antes da suspensão ou exclusão, a SEGIB poderá convidar a rede envolvida a apresentar as suas considerações. As decisões que a SEGIB adoptar quanto ao assunto serão definitivas, não podendo os interessados recorrer a outras vias de reclamação.

Madrid, de Novembro de 2010

Enrique Iglesias Secretário-Geral Ibero-Americano

## Anexo:

# Logótipo de Rede Ibero-Americana

